



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

RESOLUÇÃO nº 004/91, DE 19 DE MARÇO DE 1991

"Estabelece limite para ligações telefônicas interurbanas".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica estabelecido o limite mensal para ligações telefônicas interurbanas a favor de cada Vereador na importância de Cr\$ 6.000,00 (Seis mil cruzeiros), à título de auxílio-comunicação.

Art. 2º - O valor excedente do limite estipulado no artigo anterior, será debitado na remuneração do respectivo Vereador, observando os registros feitos pela TELEMAT-Telecomunicação de Mato Grosso S/A, através de avisos de vencimentos emitidos pela referida empresa.

Parágrafo Único - A Mesa da Câmara Municipal não está sujeita as normas aqui estabelecidas.

Art. 3º - Ao solicitar a ligação telefônica interurbana, todos os Vereadores, incluindo os componentes da Mesa deverão emitir autorização por escrito, endereçada à Secretaria de Administração, para controle.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta da dotação orçamentária própria, para o presente exercício financeiro.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 19 de Março de 1991.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, esta Resolução foi registrada em 21.21 v e publicada no Diário da Câmara Municipal em 19/03/1991 e lida

Dr. ALDEMAR ARAUJO GUZARRA
Presidente

EDVALDO FERREIRA MACIEL
1º Secretário